CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/02/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 22/09/1960

PROJETO DE LEI Nº 167/1960

ASSUNTO

Concede auxílio de Cr$ 250.000,00 para o fim que indica.

VEREADOR: Mirtes Campos

LEI Nº 1610 DE 04/10/1960 - Sancionada

DIOM Nº 2018 DE 04/10/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1610/60 DE 4 DE Outubro DE 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Concede um auxilio de Cr$..... 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros) para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É concedido um auxilio da importância de CR$..... 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros) aos Frades da Ordem de São Francisco, da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, desta Capital, destinado à compra de um relógio para à tôrre do novo templo.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorisado a abrir um crédito especial da importância referida no artigo anterior, com vigência nêste e no exercício de 1961.

Parágrafo único - A importância a que se refere o crédito de que trata a presente lei será paga ao Superior da Ordem mencionada no artigo primeiro, mediante requerimento pelo mesmo endereçado ao Pfefeito Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1960.

General Manuel Cordeiro Nêto.
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 167.../60.

Concede um auxilio de Cr$..... 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil - cruzeiros) para o fim que indica e dá - outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido um auxilio da importância de Cr$.. 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros) aos Frades da Ordem de São Francisco, da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, desta Capital, destinado à compra de um relógio para a tôrre do novo templo.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial da importância referida no artigo anterior, com vigência nêste e no exercício de 1961.

Parágrafo Único - A importância a que se refere o crédito de que trata a presente lei será paga ao Superior da Ordem mencionada no artigo primeiro, mediante requerimento pelo mesmo endereçado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Setembro de 1960.

Mirtes Campos

JUSTIFICAÇÃO

Os Frades da Ordem de São Francisco têm sob os ombros a grandiosa tarefa da reconstrução da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, nesta Capital.

A essa obra magnifica pelo que representa e pelo que - significa como demonstração positiva de fé, não se alheiou a população da nossa Capital nem as autoridades do Estado e do Municí -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

pio.

Acontece que as dificuldades não se acham superadas, tornando-se, ainda, e cada vez mais necessária a ajuda das autoridades e do povo para a sua conclusão.

Esta Casa - que é a Casa do Povo da capital - não se podia tornar indiferente a uma obra que toca de perto aos sentimentos mais puros da coletividade - que é o sentimento de amôr a Deus e ao próximo feito à sua semelhança.

Certa, portanto, da colaboração de quantos representam êsse mesmo povo nesta assembléia, que é o espêlho do regime democrático em que vivemos, é que deixo aqui, à consideração de todos, o presente projeto de lei que visa beneficiar essa obra que servirá, em breve, para enaltecer aqui e alhures não só a fôrça da nossa fé senão-também a do nosso patriotismo e da nossa vontade.

Não ha quem possa negar o valôr urbanistico e artistico - que aquêle templo trará para a nossa Capital. As obras que a Igreja executa, em qualquer parte do mundo, são transformadas em curiosidades turisticas e de enaltecimento das qualidades realizadoras de - qualquer povo. Aí estão para atestar o que afirmamos as grandes catedrais do mundo constantemente visitadas por milhares de turistas-que todos os anos percorrem, notadamente, as terras do velho Continente.

Do Ceará - quantas excursões têm sido organizadas, trazendo-nos as mais vibrantes noticias de igrejas como as da Itália, Hespanha, França e Alemanha para não citar outras tantas que são verdadeiros orgulhos dos povos que as construiram.

Nós não podemos ficar indiferentes a essa obra magnifica-que os Frades empreendem! Nem nós nem o Poder Executivo do Municipio. Tenho certeza de que o ilustre Prefeito de Fortaleza, homem de formação cristã, dará todo o seu valioso e indispensável apoio a esta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Finanças

Parecer nº 65/60
ao Projeto de Lei nº 167/60.

A vereadôra Mirtes Campos através do seu projeto de Lei nº 167/60 deseja conceder um auxilio aos Frades da Ordem dos Capuchinhos de S. Francisco.

Na verdade, perdemos um dos monumentos mais tradicional da nossa Capital, que foi, a Igreja do Sagrado Coração de Jesus.

Será justo que o povo de Fortaleza por sua formação Catolica, deseje edificar a Igreja dos Capuchinhos.

Por esta razão, no desejo de atender os anceios do povo de Fortaleza, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões da Camara de Fortaleza em 29 de Setembro de 1960

Antônio Costa [illegible] — Presid.
[illegible] Cavalcante [illegible] — Relator.
Mirtes Campos

Dispensado de impressão e interstício
Em 29/9/1960
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 149/60.

Concede um auxilio de Cr$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para o fim que indica.e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido um auxilio da importancia de Cr$..... 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros)aos Frades da Ordem de // São Francisco, da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, desta Capital, destinado á compra de um relógio para a tôrre do novo templo.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um credito especial da importância referida no artigo anterior, com vigência nêste e no exercício de 1961.

Paragrafo Único - A importância a que se refere o crédito / de que trata a presente lei será paga ao Superior da Ordem mencionada no artigo primeiro, mediante requerimento pelo mesmo endereçado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de setembro de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 977/60.

Fortaleza, 30 de setembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o artº. 74, § 1º combinado com o artº. 84 - item II da Lei 227, de 14 de junho de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) passo às mãos de V. Excelência a lei aprovada por esta Câmara que concede um auxilio de CR$ 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros) para o fim que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência - nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1610/60 DE 4 DE outubro DE 1960.

Concede um auxilio de Cr$..... 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil - cruzeiros) para o fim que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É concedido um auxilio da importância de Cr$..... 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros) aos Frades da Ordem de São Francisco, da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, desta Capital, destinado à compra de um relógio para à tôrre do novo templo.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial da importância referida no artigo anterior, com vigência nêste e no exercício de 1961.

Parágrafo único - A importância a que se refere o crédito de que trata a presente lei será paga ao Superior da Ordem mencionada - no artigo primeiro, mediante requerimento pelo mesmo endereçado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM · DE DE 1960.

General Manuel Cordeiro Nêto.
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº /60 DE DE 1960.

Concede um auxílio de Cr$..... 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros) para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É concedido um auxílio da importância de Cr$..... 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros) aos Irmãos da Ordem de São Francisco, da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, desta Capital, destinado à compra de um relógio para à tôrre do novo templo.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial da importância referida no artigo anterior, com vigência nêste e no exercício de 1961.

Parágrafo único - A importância a que se refere o crédito de que trata a presente lei será paga ao Superior da Ordem mencionada - no artigo primeiro, mediante requerimento pelo mesmo endereçado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1960.

General Manuel Cordeiro Neto.
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 149/60.

Concede um auxilio de Cr$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para o fim que indica.e dá providências.

A CÂMARA MUNICIBAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido um auxilio da importancia de Cr$..... 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros)aos Frades da Ordem de // São Francisco, da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, desta Capital, destinado á compra de um relógio para a tôrre do novo templo.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um credito especial da importância referida no artigo anterior, com vigência nêste e no ~~outro~~ exercício de 1961.

Paragrafo Único - A importância a que se refere o crédito / de que trata a presente lei será paga ao Superior da Ordem mencionada no artigo primeiro, mediante requerimento pelo mesmo endereçado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de setembro de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 149/60.

Concede um auxilio de Cr$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para o fim que indica.e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido um auxilio da importancia de Cr$..... 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros)aos Frades da Ordem de // São Francisco, da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, desta Capital, destinado á compra de um relógio para a tôrre do novo templo.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um credito especial da importância referida no artigo anterior, com vigência nêste e no ~~seguinte~~ exercício de 1961.

Paragrafo Único - A importância a que se refere o crédito / de que trata a presente lei será paga ao Superior da Ordem mencionada no artigo primeiro, mediante requerimento pelo mesmo endereçado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de setembro de 1960.

_____ Presidente

_____ Relator

_____

_____

_____